



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07.02.2007	proposição Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007
--------------------	--

autor DEPUTADO WILSON SANTIAGO	nº do prontuário 137
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se, onde couber, ao art. 2º, da Medida Provisória nº. 351, de 22 de janeiro de 2007, o seguinte parágrafo:

"§ (...) - Também se considera beneficiárias do REIDI, as pessoas jurídicas, ou consórcios de sociedades, contratados para realizar a implantação ou execução das obras de construção dos projetos de infra-estrutura de que trata este artigo."

JUSTIFICATIVA

O objetivo do referido parágrafo é permitir a completa fruição integral dos benefícios fiscais outorgados pela Medida Provisória, por meio das sociedades e consórcios de sociedades que venham ser utilizados na modelagem estrutural dos projetos de infra-estrutura, uma vez que na grande maioria dos projetos, a pessoa jurídica titular, ou proprietária, dos projetos de infra-estrutura (as SPEs), não realiza a aquisição direta dos insumos, materiais, etc..., mas contrata terceiros para a realização e coordenação dos projetos de infra-estrutura. Assim se a suspensão da exigência do PIS/PASEP e COFINS não for estendida à pessoa jurídica ou consórcio responsável pela execução do projeto, grande parte do benefício não se efetivará, prejudicando a viabilidade dos projetos.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

